



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS**

\*\*\*\*

PROJETO DE LEI Nº. 167 /2019

**TORNA OBRIGATÓRIA A EXPEDIÇÃO DE GUIAS  
DE ENCAMINHAMENTOS , RECEITAS MÉDICAS E  
ODONTOLÓGICAS, EM LETRA DE IMPRENSA  
(FORMA) OU DIGITADAS**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatório no âmbito do Município de Araguari-MG , a expedição de guias de encaminhamentos, de receitas médicas e odontológicas, em letra de imprensa (forma) ou digitadas, emitidas por médicos e dentistas particulares ou da Rede Pública Municipal de Saúde.

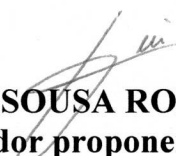
Parágrafo Único - Fica obrigatório na expedição de receitas médicas e odontológicas, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, a indicação do nome do medicamento genérico ao receitado.

Artigo 2º - O descumprimento desta lei, implicará na imposição de multa no montante de R\$ 50,00 para cada infração, corrigida pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor - sendo duplicada em caso de reincidência.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde será o órgão fiscalizador, onde as reclamações pelo não cumprimento da lei serão apresentadas, e o profissional emitente, sujeito ao que diz o *caput* deste artigo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das Sessões, em 01 de Outubro de 2019.

  
**GIULLIANO SOUSA RODRIGUES**  
Vereador proponente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS**

\*\*\*\*

**JUSTIFICATIVA**

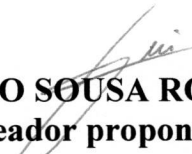
O presente projeto de lei que submetemos a apreciação de Vossas Excelências, tem como objetivo sanar as dificuldades encontradas diariamente por dezenas de cidadãos: **A ilegibilidade das receitas médicas.**

O receituário médico sempre foi uma das grandes preocupações no balcão das farmácias e motivos não faltam. Da preocupação com a saúde do cliente, aos problemas que uma venda errada pode ocasionar. "Um médico retirou o útero de uma paciente por engano em Santa Maria de Jetibá, colocando a culpa em problemas na letra que determinava o procedimento a ser realizado naquela paciente que lhe fora encaminhada.

O Conselho Federal de Medicina considera a má-caligrafia antiética e um exemplo de má-prática médica (resolução nº 1246/88, artigo 39). A obrigatoriedade de letra legível em receituários médicos no Brasil é antiga. Em 1932, o Decreto 20.931, que regulamentou a profissão de médico, já trazia em seu artigo 15 a determinação de escrever as receitas por extenso e de maneira legível. Em 1973, a Lei 5.991, dispunha sobre o controle sanitário de insumos farmacêuticos, reforçando a obrigatoriedade da letra legível em seu artigo 35: "somente será aviada a receita que estiver escrita por extenso e de modo legível". No Paraná foi sancionada em 2002 a Lei Estadual. número 13.556, em que "fica obrigatória à expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa.

Diante do exposto, é hora de disciplinarmos, em especial e também em Araguari , o procedimento de escrita das receitas médicas que deverão ser em letra de forma legível ou digitadas . Desta forma estaremos oferecendo, e também os médicos, maior atenção e cuidados aos nossos pacientes. Portanto, contamos com os nobres edís para com a aprovação deste projeto que beneficiará todo o povo.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das Sessões, em 01 de Outubro de 2019.

  
**GIULLIANO SOUSA RODRIGUES**  
Vereador proponente